



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Gabinete do Presidente.

Chefia do Governo:

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete da Ministra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Justiça:

Gabinete da Ministra.

Ministério do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos..

Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura:

Gabinete da Ministra.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público.

Secretaria.

ASSEMBLEIA NACIONAL

De 16:

Gabinete do Presidente

DESPACHO

Desde 29 de Setembro de 1977 até à aposentação, Benvindo de Almeida Mendes Tavares, exerceu o cargo de condutor auto pesado na Assembleia Nacional, sendo nos últimos anos o mais antigo funcionário da Casa Parlamentar.

Ao longo de 33 anos, desempenhou com lealdade e de forma exemplar as suas funções, demonstrando elevado espírito de responsabilidade e de sacrifício.

Tendo em conta a sua passagem à aposentação a partir de 7 de Julho de 2010, conforme o *Boletim Oficial* II Série, nº 27, considero justo manifestar-lhe publicamente o devido apreço pelo trabalho prestado.

Assim, DECIDO LOUVAR o senhor Benvindo de Almeida Mendes Tavares.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 11 de Agosto de 2010. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.



CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Despacho de S. Ex^a o Secretário-Geral do Governo:

De 13 de Agosto de 2010:

Filomena dos Reis Monteiro Andrade Correia, ex-segundo oficial do extinto Jornal “Voz Di Povo”, deslocada da Biblioteca Nacional para integrar o quadro da Direcção-Geral da Comunicação Social, em 13 de Setembro de 2006, reenquadrada na categoria de oficial administrativo, referência 8, escalão G, com efeitos a partir da data de sua deslocação, ficando afecta ao Secretariado do Conselho de Ministros.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, na Praia, aos 16 de Agosto de 2010. – A Directora, *Ana Monteiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Junho de 2010:

Paulina Lopes da Veiga, ex-trabalhador jornaleiro - aposentada, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), sujeita à rectificação, calculada e conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com artigo 2º do Decreto-Lei nº 1/94, de 28 de Março, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 17 de Maio de 2010, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, 1 mês e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 232.599\$00 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove escudos), poderá ser descontado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 90\$00 e as restantes de 291\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 2010).

Ulisses da Ressurreição D’Almeida Pereira, professor do ensino secundário, de primeira, referência 9, escalão A, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Director da escola secundária polivalente Cesaltina Ramos - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1 209.408\$00 (um milhão, duzentos e nove mil, quatrocentos e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director substituto da Contabilidade Pública, de 21 de Junho de 2005, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 14 anos, 8 meses e 28 dias.

A dívida no montante de 214.049\$00 (duzentos e catorze mil e quarenta e nove escudos), poderá ser amortizada em 110 prestações, mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.935\$00 e as restantes no valor de 1.946\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 2010).

De 6 de Julho:

Sarmento António Lopes, escrivão de direito, referência 3, escalão B, do quadro do Ministério da Justiça, colocado no Tribunal da Comarca de São Vicente - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º alínea b) do Decreto-Lei nº. 23/2008, de 11 de Agosto, com direito a pensão anual de 1.044.636\$00 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, de 10 de Junho de 2010, foi deferido o pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 34 anos.

O montante em dívida no valor de 551.608\$00 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oito escudos), poderá ser amortizada em 500 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.211\$00 e as restantes no valor de 1.103\$00.

Carlos Alberto Monteiro Gomes, ex-3º. oficial da Direcção-Geral de Saúde - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapacitado para o exercício de sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Agosto de 2009 e homologada por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, de 27 do mesmo mês e ano, com direito à pensão anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 10 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 4 de Junho de 2010, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 1 ano, 09 meses e 27 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 24.713\$00 (vinte e quatro mil, setecentos e treze escudos), poderá ser amortizada em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 260\$00 e as restantes no valor de 247\$00.

Aquilina Rodrigues Ferreira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentada, nos termos do artigo 5º

n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 167.820\$00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública de 6 de Abril de 2006, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 32 anos, 1 mês e 29 dias.

A dívida no montante de 289.822\$00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois escudos), poderá ser amortizada em 230 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.282\$00 e as restantes no valor de 1.260\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 2010).

Adelaide Carvalho de Sena, técnico adjunto verificador tributário referência 9, escalão G, do quadro privativo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 75.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito à pensão provisória anual de 1.213.620\$00 (um milhão, duzentos e treze mil, seiscentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 2010)

De 7:

Maria da Luz Silva Monteiro, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 75.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito à pensão provisória anual de 448.512\$00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 8:

José Gomes, ex-trabalhador jornalista, do Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos - aposentado nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 57.180\$00 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 20 de Maio de 2010, do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 17 anos 11 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 310.733\$00 (trezentos e dez mil, setecentos e trinta e três escudos) poderá ser amortizado em 660 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 344\$00 e as restantes no valor de 471\$00.

De 9:

André Dias Moreira, ex-trabalhador jornalista - aposentado, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade

com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com artigo 2.º do Decreto Lei n.º 21/94, de 28 de Março, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Maio de 2010, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 37 anos, 7 meses e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 472.965\$00 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco escudos), poderá ser descontado em 1.580 prestações mensais e consecutivas de 299\$00 cada.

Maria Aulina Pires Barbosa, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão F do Comando Regional do Fogo - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º alínea b) do Decreto-Lei n.º 23/2008, de 11 de Agosto, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 16/2009, de 6 de Maio - concedida aposentação definitiva, com direito a pensão anual de 252.084\$00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitenta e quatro escudos), calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 26 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 30 de Abril de 2009, foi deferido o pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 7 anos, 4 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 117.452\$00 (cento e dezassete mil, quatrocentos e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 437\$00 e as restantes no valor de 435\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 2010).

José Gonçalves, técnico superior, referência 13, escalão C, do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento e Recursos Marinhos - desligado de serviço, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 75.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito à pensão provisória anual de 934.416\$00 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública de 9 de Setembro de 2009, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, correspondente a 7 anos e 24 dias.

A dívida no montante de 69.935\$00 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco escudos), deverá ser amortizada em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.456\$00 e as restantes no valor de 1.457\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 2010).

De 12:

Maria da Luz Monteiro dos Santos Gomes Timas da Veiga, agente principal, referência 3, escalão A, da Polícia Nacional - desligada de serviço, para efeitos de pré-aposentação, nos termos do artigo 71.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 6 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 521.364\$00 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com os artigos 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, e 72.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 12/2006, correspondente a 28 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Adriano Correia Gonçalves, subintendente, referência 11, escalão A, da Polícia Nacional - desligado de serviço, para efeitos de pré-aposentação, nos termos do artigo 71.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 6 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.233.156\$00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, cento e

cinquenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com os artigos 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, e 72.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 12/2006, correspondente a 34 de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Lourenço Ramos de Oliveira, professor do ensino secundário, referência 9, escalão B, do Ministério da Educação e Desportos - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º, n.º 2, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.008.528\$00 (um milhão, oito mil, quinhentos e vinte e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director de Serviço da Contabilidade Pública, de 27 de Janeiro de 2010, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 11 meses e 16 dias.

A dívida no montante de 57.158\$00 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e oito escudos), poderá ser amortizada em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.578\$00 e as restantes no valor de 1.588\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 2010).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no cap.º 30.20, div. 4.º, cód. 03.05.03.01.01, do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 6 de Agosto de 2010. – O Director, *Gerson Soares*.



MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:

De 4 de Agosto de 2010:

Reportando ao Despacho n.º 46 de 2010, que nomeia os integrantes da Unidade de Gestão de Aquisições do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, é nomeado para integrar essa mesma Unidade, Arlindo Lopes do Rosário, licenciado em engenharia civil, técnico superior, referência 15, escalão D, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas deste Ministério.

Gabinete do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, na Praia, aos 11 de Agosto de 2010. – A Directora, *Cornélia Pereira*.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:

De 5 de Agosto de 2010:

Verena Maria da Silva Lubrano Barbosa Vicente, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, é exonerada, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 31 de Agosto de 2010.

Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, na Praia, aos 11 de Agosto de 2010. – A Directora-Geral, *Edna Sequeira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 3 de Agosto de 2010:

Denise Mendes da Graça, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, a prestar serviço, provisoriamente, na Delegacia de Saúde do Maio, colocada, definitivamente, na referida Delegacia.

Isabel Delgado Tavares, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, transferida da Delegacia de Saúde do Maio para a Delegacia de Saúde de São Miguel.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 3 de Agosto de 2010:

João Batista Tavares Semedo, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 4 de Agosto de 2010. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete da Ministra

DESPACHO N.º 11/2010

Fruto da histórica relação de amizade e de cooperação entre Cabo Verde e os Estados Unidos da América e do esforço comum desses dois países, no combate a actos marítimos ilícitos, nesta região do globo, recentemente, foi inaugurado o Centro de Operações de Segurança Marítima – COSMAR, visando o reforço da articulação entre as várias entidades nacionais com responsabilidades nesse domínio e garantindo capacidades para recolha de informações relevantes de quaisquer ilícitos nas águas sob jurisdição nacional, com destaque para o narcotráfico, com base em imagens de radares e de satélite, e a sua, conseqüente, análise e disseminação

No entanto, há que reconhecer que para tal sucedesse com a qualidade e valências patentes no referido Centro, foi necessário contar, de entre outros, com a prestimosa entrega, o labor e os conhecimentos de alguns quadros nacionais e americanos que desde do início fizeram parte do projecto.

Nesse contexto, foi notório a elevada competência profissional, o entusiasmo, a dedicação e a disponibilidade sempre manifestados pelo Senhor Norman Kukona, da Divisão de Assistência Antinarcóticos e Aplicação da Lei do Comando Militar Americano para África e responsável pela concepção e execução do citado projecto, na preparação e coordenação das actividades inerentes à sua função e responsabilidades, denotando elevada abnegação e interesse e patenteado extraordinárias qualidades humanas, ao longo dos dois anos em que esteve envolvido no projecto.

Releve-se, também, que a contribuição do Senhor Kukona neste domínio, iniciou-se, ainda antes do projecto COSMAR, com a mon-

tagem do Centro de Operações da Guarda Costeira – que poderá ser considerado o seu embrião - para o acompanhamento em tempo real da acção de fiscalização marítima combinada entre as Forças Armadas Cabo-verdianas e Americanas, no espaço sob jurisdição nacional, com a participação do navio da Guarda Costeira Americana USCG DALLAS, em Junho de 2008, tendo, na sequência, alvitrado a hipótese de construção do referido Centro.

Pelas qualidades profissionais e pessoais, aliadas a um notável sentido de organização e inteligência prática que evidenciou nas várias fases do projecto, é merecedor de ver publicamente reconhecida e exaltada a forma significativa como contribuiu para a materialização do COSMAR, e conseqüentemente para o reforço das já excelentes relações entre Cabo Verde e os Estados Unidos da América, devendo, por isso, os serviços prestados pelo Senhor Norman Kukona serem qualificados de relevantes.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 18º, em conjugação com o nº 3 do artigo 31º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/2005, de 24 de Outubro, ATRIBUO ao Senhor **Norman Keola Pohaku Kukona**, a **2ª Classe da Medalha de Serviços Relevantes**.

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, na Praia, aos 6 de Julho de 2010. – A Ministra, *Maria Cristina Fontes Lima*.

DESPACHO Nº 14/2010

A Defesa Nacional tal como a define a Constituição da Republica é uma função do Estado, mas constitui também dever de todos, onde as instituições e a sociedade, em geral, têm um papel de relevo.

Claro que as Forças Armadas, pelas suas características, são chamadas ao primeiro plano e cabe-lhes desenvolver acções de preparação e educação dos militares e dos jovens, principalmente dos incorporados, para que a resposta, caso necessária, seja imediata e eficaz. Entretanto, muitos são os cidadãos e organizações públicas e privadas que, em condições normais, se têm predisposto a assumir o seu papel neste domínio e a apoiar a instituição castrense, sendo que muitas vezes, essa contribuição tem-se revestido de elevada relevância para colmatar as limitações com que a estrutura militar se confronta.

Ora, pode-se afirmar que o conjunto de princípios, valores e qualidades, que enformam o espírito da Nação, difíceis de concentrar numa só pessoa, mesmo sendo militar, são também adoptados por esses cidadãos – não raras vezes anónimos - e pelas organizações públicas e privadas, o que reforça a coesão e a capacidade nacional de resposta neste domínio. Haja em vista os acontecimentos registados e os subseqüentes exemplos do ano passado, quer no período “d’ Asaguas”, quer no combate à “Dengue”

Neste sentido, enquadrado nas comemorações do 35º Aniversário da Independência Nacional, que é, simultaneamente, um tempo de festas e um momento de balanço, avaliando o desempenho do sector de defesa, conclui-se que nesses 35 anos de construção, esteve a altura das suas responsabilidades, garantindo a estabilidade e paz social necessárias ao desenvolvimento. Importa, por isso, de forma solene, registar a contribuição daqueles que se destacaram.

Assim, em conformidade com o levantamento realizado e as Propostas apresentadas pelo Estado-Maior das Forças armadas, tomei a decisão de condecorar as seguintes instituições e individualidades:

Empresa Nacional de Administração dos Portos, SA

A ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, SA - com sua sede em S. Vicente, vem sendo, desde dos primórdios da Independência Nacional, uma parceira das Forças Armadas e em particular da sua Marinha Guerra, criada para consolidar a independência do país e assegurar a protecção dos seus recursos marinhos.

Da Marinha de Guerra à Guarda Costeira, a base de apoio naval tem sido uma fracção do cais comercial do Mindelo, onde são acomodadas unidades da Esquadilha Naval. Mais recentemente, com assinatura do Protocolo de Colaboração entre as Forças Armadas e ENAPOR que atribui à Guarda Costeira a missão de fiscalização dos principais portos do país, esse apoio estendeu-se aos cais da Praia e da Palmeira. Neste

âmbito, se enquadra também a construção do futuro Navio/Patrolha de 52m, adquirido por esta Empresa em parceria com o Estado e que será operado pela Guarda Costeira. A ENAPOR tem ainda financiado várias operações de fiscalização e acções de formação e treinamento, nomeadamente os exercícios CAVSAR.

A convivência entre as duas instituições tem sido na base da cooperação, colaboração e entendimento profícuos, contribuindo para o fortalecimento das excelentes relações entre as mesmas, com reflexos bastante positivos na segurança marítima.

Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, SA

A ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, SA – criada logo após a Independência Nacional e sedeada na Ilha do Sal, pela sua principal missão, cedo percebeu que deveria associar-se às Forças Armadas, tornando-se numa parceira especial.

A segurança aérea, dos aeroportos e na FIR Oceânica são responsabilidades que impõem partilha e articulação, visto que os diversos intervenientes devem estar em sintonia total, de modo a garantir que navegação aérea se faça nas melhores condições. Assim, o diálogo entre as duas instituições tem sido permanente e frutífero, quer no seio da Comissão FALSEC, quer directamente.

A ASA tem contribuído financeiramente para muitas actividades das Forças Armadas, designadamente para a manutenção e exploração dos meios aéreos da Guarda Costeira, dos Exercícios CAVSAR e CANASAR, de instalações do Comando da 2ª Região Militar – com repercussão na melhoria de condições de vida e de trabalho no quartel -, actividades culturais e desportivas, entre outras.

De realçar, que no âmbito de Operações SAR, a ASA tem propiciado a realização de exercícios e simulações, contando com a presença militar ao lado de outras instituições nacionais, com o objectivo de aperfeiçoar procedimentos, inculcar uma mentalidade preventiva e de avaliação das capacidades.

O relacionamento entre a ASA e as Forças Armadas tem se pautado por uma cooperação, assistência e entendimento proveitosos contribuindo para o fortalecimento das excelentes relações entre as mesmas e com reflexos positivos na segurança nacional.

O senhor Rosendo Pires Ferreira, quadro do Ministério desde os primeiros momentos, desempenhou, ao longo da sua carreira profissional, vários cargos e funções de forma exemplar, culminando com o cargo de Director do Gabinete de Estudos e Planeamento nos anos 90. Com uma cultura geral muito sólida, demonstrando vastos conhecimentos técnicos e distintas qualidades pessoais, onde se destacam a sua grande disponibilidade e enorme lealdade, a sua actuação extravasou os limites das suas normais atribuições.

Homem de causas, o senhor Rosendo, pautou sempre a sua conduta por uma grande dedicação e empenho à causa da defesa nacional e às Forças Armadas, participando activamente na sua organização e, particularmente, na construção da sua estrutura jurídica, evidenciando uma invulgar perspicácia e juízo crítico, decisivos para a qualidade técnica dos projectos de diplomas que ajudou a elaborar, nomeadamente o primeiro ante-projecto de lei do Serviço Militar Obrigatório. Tem também uma intervenção cívica intensa que constitui exemplo de cidadania plenamente assumida.

A senhora Crisântema Engrácia Delgado Pinto Rocha ingressou no Ministério da Defesa Nacional em 1977 e até à sua passagem à reforma, desempenhou as mais variadas funções administrativas e de secretariado tendo manifestado sempre uma excepcional competência técnica e profunda experiência profissional, dedicação, disponibilidade e elevadas qualidades pessoais, aliadas a uma enorme vontade e capacidade de aprendizagem, o que muito contribuiu para o excelente desempenho nas funções que lhe foram confiadas.

Muito corajosa e decidida, conseguiu com sacrifícios conciliar a sua condição de mulher e mãe, aliando correctamente as suas responsabilidades maternas, domésticas e profissionais, ao esforço de superação cultural e académica, tendo obtido, prestes a atingir o fim da carreira, o grau de licenciatura em História. A senhora Crisântema Rocha é, sem dúvida, um exemplo de mulher.

A senhora Cecília Padroeira Antunes Gomes ingressou no quadro de pessoal deste Ministério a 3 de Setembro de 1975 e até a sua apo-

sentação a 11 de Dezembro de 1997, com o grau de Oficial Administrativo do Comando da 1ª Região Militar, desempenhou diversas outras funções administrativas, tendo sempre evidenciado um forte sentido de responsabilidade e um grande e permanente interesse pelo serviço.

Soube sempre promover excelentes relações humanas e que associado à sua inteira disponibilidade, fácil trato e aos bons conhecimentos na área de administração, muito contribuiu para a formação nessa área de quadros militares que com ela trabalharam. A senhora Cecília Gomes teve um papel de relevo na organização da Secretaria do Comando da 1ª Região Militar.

A senhora Maria Tavares Nascimento ingressou a 29 de Agosto de 1977, no então Comando Geral das Forças Armadas, como servente e, posteriormente, transferiu-se para o sector de Administração Financeira, onde, após frequentar os cursos de Auxiliar Administrativa e de Informática e Programação, foi reclassificada naquela categoria.

No desempenhando de diversas funções, a senhora Maria Nascimento vem revelando excelentes qualidades morais, competência profissional e correcção em todos os seus actos, conseguindo atingir um elevado padrão de desempenho, tendo sido merecedora de um louvor do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas em 1995.

A senhora Maria Alcina Freitas Almeida Spencer desempenhou as funções de escriturária-dactilógrafa no Comando da 1ª Região Militar de 1978 a 2002, patenteando sempre grande zelo, competência e profissionalismo, aliados a um comportamento exemplar e uma contagiante alegria no trabalho.

Mesmo depois de lhe ser diagnosticada doença grave, que lhe viria a ser fatal, a senhora Maria Alcina manteve a conduta profissional e abnegação do costume enquanto lhe foi possível, granjeado ainda mais simpatia, respeito e admiração daqueles que com ela privaram, constituindo um exemplo a seguir.

A senhora Margarida Lima Ramos transitou da administração colonial para as Forças Armadas Cabo-verdianas, onde viria a desempenhar durante quase trinta e quatro anos, as funções de Ajudante de Serviços Gerais e responsável pelas residências de trânsito do Comando da 1ª Região Militar, onde eram recebidos Ministros, outras entidades e Oficiais Militares.

No exercício das suas obrigações, a senhora Margarida Ramos evidenciou sempre um alto grau de profissionalismo, abnegação, disponibilidade e elevadas qualidades pessoais que ficaram bem demonstradas na forma peculiar de receber os hóspedes e que em muito contribuiu para que se sentissem em casa, e, conseqüentemente, para elevar o prestígio do Comando da 1ª Região Militar.

O Senhor Constantino Sabino Borges transitou da administração colonial tendo ingressado nas Forças Armadas Cabo-verdianas a 06 de Junho de 1974, como cozinheiro. Durante todo o tempo em que desempenhou tal função evidenciou sempre grande profissionalismo, humildade, disponibilidade e elevadas qualidades pessoais. Foi incansável, mesmo perante as condições de trabalho da época.

Sempre generoso e prudente soube sempre ultrapassar os vários constrangimentos próprias das condições de trabalho de cozinheiro, manifestando sempre uma preocupação com o bem-estar dos militares, em especial dos praças, que em muito viria a reflectir no respeito e simpatia que logrou receber de todos quantos com ele privaram na Unidade Especial “Jaime Mota”.

A senhora Rosa Nascimento Pinheiro, técnica superior do Ministério das Finanças, tem desde dos primeiros anos após a Independência, procurado apoiar as Forças Armadas, tendo no desempenho das várias funções de que foi incumbida nesse Ministério, demonstrado sempre uma generosidade e atenção especial para com os assuntos das Forças Armadas, contribuído de forma decisiva para a resolução atempada dos mesmos, tornando-se uma referência especial nos momentos em que as Forças Armadas enfrentaram dificuldades em ultrapassar certas barreiras. Vários projectos foram mais rapidamente materializados em virtude do seu empenho no desbloqueamento do respectivo financiamento.

Destaca-se, ainda o trabalho de elevada qualidade desenvolvido no apoio ao sector das finanças do Estado-Maior, na reorganização e normalização de procedimentos administrativos e financeiros, principalmente durante as missões de inspecção realizadas, por ela dirigidas.

Não menos importante foi o papel que teve, a partir de 2001, na transferência dos Fundos destinados à fiscalização das Pescas e na cedência à Guarda Costeira de meios informáticos.

O seu envolvimento com a instituição militar foi tão intenso que, na década de oitenta, se tornou sócia e, posteriormente, dirigente da equipa militar, o Grupo Desportivo e Cultural da Praia.

A senhora Maria Edelmira da Costa Moniz Carvalho, Técnica Superior do Ministério do Ambiente, Agricultura e Recursos Marinhos. De Março 2000 a Abril 2010 ela exerceu a função de Directora Geral das Pescas no Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos. Durante esse período a Dr.ª Edelmira foi uma excelente colaboradora da Guarda Costeira e, por conseguinte das Forças Armadas, apoiando a instituição no desenvolvimento de acções no domínio da Fiscalização das Pescas, pondo à disposição meios financeiros. Sempre defendeu e lutou pela consagração de verbas específicas no âmbito da fiscalização das nossas águas Territoriais e da nossa Sub-Região.

Do mesmo passo, a senhora Edelmira Carvalho, procurou no exterior apoio ao apetrechamento das Unidades Aéreas e Navais da Guarda Costeira, de modo a que estivessem melhor equipadas e preparadas para o combate ao grande flagelo que é a pesca ilegal, bem com a preservação das espécies e do ambiente marinho em geral.

Digna de menção foi o seu envolvimento na criação de condições para a formação de quadros da Guarda Costeira, no exterior e no país, em áreas de Fiscalização Marítima e Aplicação da lei no Mar.

O senhor Augusto Vasconcelos Lopes, pessoa de insofismáveis qualidades e reconhecido empresário Mindelense, desde a primeira hora, abraçou, na plenitude, a causa das Forças Armadas, tendo manifestado a sua inteira disponibilidade em apoiá-las. A sua presença, apesar dos seus múltiplos compromissos e responsabilidades, é assídua em todos os momentos da vida do Comando da 1ª Região Militar.

O senhor Vasconcelos não se tem poupado a esforços morais e materiais, para acudir e auxiliar o Comando na resolução dos mais variados problemas que têm surgido, com especial enfoque na melhoria das condições de vida e de trabalho quer do Comando da 1ª Região Militar, quer do Centro de Instrução Militar “Zeca Santos”, tendo inclusive, perante a inexistência de uma cantina do Serviço Social, assumido o abastecimento a crédito dos militares e funcionários civis da Região.

O senhor Eurico Barbosa Brito, mais conhecido por “LOCAS”, funcionário da Electra – em São Vicente, cidadão atento e preocupado que ciente das dificuldades que as Forças Armadas têm encontrado para fazer face aos graves problemas de iluminação dos quartéis em São Vicente, principalmente no Centro de Instrução Militar, envolveu-se, há já alguns anos, nessa tarefa e tem-se mostrado incansável na minimização dos mesmos, procurando até disponibilizar meios humanos e materiais para esse efeito.

Efectivamente, o senhor Eurico é responsável pelo nível e estado actual de iluminação das referidas unidades, sendo, por isso, a sua contribuição bastante decisiva para a melhoria da condição de vida e de trabalho dos militares, e particularmente de segurança daquelas unidades, para além de diversos outros apoios, fora da sua área profissional, que garantiu ao Comando da 1ª Região Militar.

O senhor João Baptista Brito, mais conhecido por “João de Auta”, começou a apoiar as Forças Armadas ainda durante a fase de transição para a independência. Tem demonstrado total disponibilidade para colaborar com o Comando da 1ª Região Militar, principalmente no que toca ao transporte de materiais e de pessoal, para além de manifestar uma amizade e um carinho especiais às Forças Armadas, sendo presença assídua nas actividades realizadas nesse Comando.

Anteriormente, já dera um apoio incondicional aos jovens militares da última incorporação colonial que tinham negado prestar Juramento de Bandeira, principalmente no seu transporte de regresso ao Centro, à noite.

Cidadão muito interessado e prevenido, o senhor João Brito teve e tem uma actuação cívica muito activa.

O senhor João José Cruz de Pina Teixeira Barbosa, mais conhecido por Djhon Bitoco, comerciante e dono da Firma Casa Barbosa Lda., tem sido o grande fornecedor de géneros alimentícios e outros produtos do Comando da 2ª Região Militar, desde os primeiros anos da independên-

cia. Para que tal se sucedesse de forma continuada, tendo em conta as dificuldades inerentes à situação da ilha do Sal no que tange a meios de transportes para o abastecimento local, privilegiou sempre Comando da 2ª Região Militar em detrimento dos demais clientes, procurando sempre outras soluções com vista a ultrapassar possíveis dificuldades de abastecimentos.

O senhor João José Barbosa está presente em todos os momentos da vida militar salense, participando em todas as actividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pelo Comando da 2ª Região Militar.

Posto isto, tendo em consideração o desempenho de cada um, que resultou de positivo para a evolução e imagem do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas, em particular, são merecedores de ver publicamente reconhecida e exaltada a sua contribuição, devendo, por isso, os serviços prestados por aqueles serem qualificados de relevantes.

Assim,

Ouvido o Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas,

Ao abrigo do disposto no artigo 18º, em conjugação com os nºs 1 e 3 do artigo 31º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/2005, de 24 de Outubro, ATRIBUO a:

Medalha de 1ª classe de serviços relevantes:

a) Civis pertencentes aos quadros do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas:

- Rosendo Pires Ferreira
- Crisântema Engrácia Delgado Pinto Rocha
- Cecília Padroeira Antunes Gomes – A título póstumo

b) Civis não pertencentes aos quadros do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas

- Maria Edelmira da Costa Moniz Carvalho
- Rosa Nascimento Pinheiro
- Augusto Vasconcelos Lopes
- João José Cruz de Pina Teixeira Barbosa

c) Instituições

- Empresa Nacional de Aeroporto e Segurança Aérea, SA - ASA
- Empresa Nacional de Administração dos Portos, SA - ENAPOR

Medalha de 2ª classe de serviços relevantes:

a) Civis pertencentes aos quadros do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas

- Maria Tavares Nascimento
- Margarida Lima Ramos
- Maria Alcina Freitas Almeida Spencer – A título póstumo

b) Civis não pertencentes aos quadros do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas

- Eurico Barbosa Brito

Medalha de 3ª classe de serviços relevantes:

a) Civis pertencentes aos quadros do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas

- Constantino Sabino Borges – A título póstumo

b) Civis não pertencentes aos quadros do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas

- João Baptista Brito

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, na Praia, aos 23 de Julho de 2010. – A Ministra, *Maria Cristina Fontes Lima*.

DESPACHO N.º 015/2010

Por ocasião da celebração de datas importantes da história de povos e nações é habitual o reconhecimento da contribuição destacada de pessoas e instituições.

Assim, enquadrado nas comemorações do 35º Aniversário da Independência Nacional, marco relevante para o país, é de inteira justiça distinguir cidadãos que ingressaram nos quadros do Ministério da Defesa Nacional ou das Forças Armadas, enquanto funcionários civis, e que ao longo de vários anos de serviço prestado, desempenharam com grande disponibilidade, elevado espírito de colaboração, sentido de responsabilidade e profissionalismo as suas tarefas.

Considerando que a Medalha do Voluntário das Forças Armadas destina-se a agradecer quer militar, quer civil que tenha ingressado no Ministério de Defesa Nacional ou nas Forças Armadas e cujo desempenho concorreu, de formas diversas, para o desenvolvimento das Forças Armadas e para o cumprimento cabal da sua missão.

Nesse contexto, destaca-se o contributo dado pelos senhores Julião Moreira, Pedro Semedo e Inácio Cardoso, que tendo transitado da administração colonial, foram enquadrados como cozinheiros nas Forças Armadas, o primeiro na Unidade Especial Jaime Mota e os outros dois no Centro de Instrução Político Militar do Tarrafal e posteriormente no Destacamento que ali permaneceu.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27º, em conjugação com a alínea b) do artigo 29º e o n.º 1 dos artigos 31º e 35º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/2005, de 24 de Outubro, ATRIBUO a 2ª Classe da Medalha do Voluntário das Forças Armadas aos seguintes cidadãos a título póstumo:

- Julião Moreira
- Pedro Semedo
- Inácio Cardoso

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, Praia, 23 de Julho de 2010. - A Ministra, *Maria Cristina Fontes Lima*

—oço—

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 29 de Julho de 2010:

Daniel Leopoldina Soares Oliveira, Ministro Plenipotenciário do 2º escalão, definitivo, do quadro de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, transferido, nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho, dos Serviços Centrais do Ministério para a Embaixada de Cabo Verde em Washington - Estados Unidos da América, devendo apresentar-se até o dia 30 de Outubro de 2010.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 5 de Agosto de 2010. – A Directora-Geral, *Maria Socorro Rodrigues de Melo Cruz*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Despacho de S. Exª a Ministra das Finanças:

De 26 de Maio de 2010:

A Orgânica do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei nº 45/2009, de 23 de Novembro, prevê, no n.º 2 do artigo 25º, o funcionamento junto da Direcção-Geral das Alfândegas de um Conselho Técnico Aduaneiro;

Convindo actualizar os membros do referido Conselho, a fim de permitir o seu normal funcionamento;

São nomeados como membros e secretário do Conselho técnico aduaneiro nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto Lei n.º 9/94, de 14 de Fevereiro, as seguintes individualidades:

Vogais aduaneiros

Efectivos:

Inspector aduaneiro principal - António Ludgero Correia
 Inspector aduaneiro principal - Carlos Alberto Brito
 Inspector aduaneiro superior - Victor Manuel Querido Varela
 Inspector aduaneiro superior - Carlos Guido Figueiredo

Suplentes:

Reverificador - Arnaldino Bernardo Barros Lima
 Reverificador - Laurinda Eunice Almada Monteiro

Representantes do Ministério do Turismo, Indústria e Energia

Para a área do comércio:

Efectivo: Filomena Maria Delgado Fialho
 Suplente: Benvindo Marques dos Reis

Para a área da Indústria:

Efectivo: João José Mendonça
 Suplente: Jailson Semedo

Representantes das Actividades Económicas

Efectivo: Alfredo Barbosa Fernandes
 Suplente: José Ricardo Benoliel

Secretário:

Verificador aduaneiro, Maria Jesus N. Gonçalves Costa

Continuam como membros efectivos, representantes das actividades económicas, os senhores Paulo Veiga e José Luís Rocha, cujos mandatos ainda estão em vigor.

COMUNICADO

Para os devidos efeitos, comunica-se que Cecilia de Oliveira Moreno, técnico superior, referencia 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, desde 3 de Maio de 2004, apresentou-se ao serviço, no dia 2 de Agosto, cujo o reingresso se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 31 de 4 de Agosto de 2010.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 16, de 21 de Abril de 2010, II Série, o despacho de S. Ex.ª a Ministra das Finanças, de 31 de Março de 2010, rectifica-se:

Onde se lê:

Direcção-Geral das Alfandegas

António Ramos Furtado, condutor auto de pesados, referencia 4, escalão F, para escalão G.

Deve-se ler:

Direcção-Geral das Alfandegas

António Ramos Furtado, condutor auto de pesados, referencia 4, escalão G, para escalão H.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 9 de Agosto de 2010. – A Directora-Geral, *Elisa Helena Nascimento Monteiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça:

De 27 de Julho de 2010:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Carlos Alexandra Monteiro Reis, Magistrado Judicial, no cargo de Presidente da Comissão de Programas Especiais de Segurança, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2010.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 5 de Agosto de 2010. – A Directora de Gabinete, *Ivete Herbert Lopes*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS MARINHOS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos:

De 14 de Julho de 2010:

Paulo Varela, técnico-adjunto, referência 11, escalão D, quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, prestando serviço na Delegação do Tarrafal, requisitado nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, para em comissão ordinária de serviço, exercer funções na Direcção Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2010.

Direcção da Administração e Gestão de Recursos Humanos do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, na Praia, aos 3 de Agosto de 2010. – A Directora, *Iara Nancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA DESCENTRALIZAÇÃO, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território:

De 10 de Junho de 2010:

Nos termos dos artigos 19.º/a e 20.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, que estabelece os princípios, regras e critérios de organização e estruturação do Plano de cargos, carreiras e salários aplicável aos agentes da Administração Pública e do artigo 4.º do

Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, que define os princípios gerais de organização e realização dos concursos de acesso dos agentes da administração pública são promovidos os seguintes funcionários:

- Domingos Mendes Júnior, técnico superior de primeira, referência 14, escalão E para técnico superior principal, referência 15, escalão E, do quadro da Direcção-Geral da Descentralização e Administração Local.
- José António Andrade, técnico superior de primeira, referência 14, escalão E, para técnico superior principal, referência 15, escalão E, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.
- Ulbano de Sá Nogueira, técnico-adjunto, referência 12, escalão E, para técnico superior, referência 13, escalão E, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.
- Ermelinda de Jesus dos Santos F. Ramos Évora, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 10 de Junho de 2010. – O Director-Geral, *Anastácio T. de Oliveira e Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex.^a a ex. Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 21 de Maio de 2008:

Emanuel José do Rosário, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, quadro do pessoal da Escola Secundária José Augusto Pinto, à exercer as funções do Director da referida escola, progride para escalão C, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 26º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica: encargo comuns, do Orçamento do Estado para 2010.

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação e Desporto:

de 15 de Março de 2010:

Kwame Gamal Mascarenhas Gomes Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em funções na escola secundária polivalente Cesaltina Ramos, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência de aquisição de licenciatura em educação física – ramo ensino, nos termos da alínea *e*) do nº1 III do artigo 39º, conjugado com o artigo 41º, todos do Decreto -Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.01.01.02 – do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 2010).

De 22 de Junho:

Alfredo Ribeiro Agues, professor primário, referência 3, escalão B, do quadro da Delegação do MED da Ilha do Maio, aplicado a pena de aposentação compulsiva, ao abrigo do disposto no nº 6 do artigo 17º do Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de Maio, conjugado com a alínea *d*) do nº4 do artigo 75º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com conseqüente e imediata desligação de serviço.

De 19 de Julho:

Sónia Maria Silva Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quando definitivo da Delegação do Ministério da Educação e Desporto do Concelho da Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, conjugado com o disposto n.º 1 do artigo 68º de Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

José Jorge Viriato Mendes, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, do quadro da escola secundária de São Miguel, exercendo, em comissão ordinária de serviço o cargo de Delegado do MED de São Miguel, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir da data do regresso à função de origem.

De 20:

José Pedro Nunes Soares, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, da escola secundária do Tarrafal de Santiago, exercendo, em comissão ordinária de serviço, cargo de vereador profissionalizado da Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago, concedido a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir da data do regresso à função docente.

De 26:

Maria Lucinda Monteiro Sanches, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, em exercício de funções na escola secundária Constantino Semedo, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Margarida Barreto Gomes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na escola secundária Constantino Semedo, atribuído a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Mário Justino Monteiro dos Santos, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na escola secundária técnica Grand Duque Henry concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Maria Manuela Dias dos Santos, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, em exercício de funções na escola industrial e comercial do Mindelo, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Nilza Maria Gomes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na escola secundária Pedro Gomes, atribuído a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Dilma Aline Vitória Soulé, professora do ensino secundário, referência 8, escalão D, em exercício de funções na escola secundária Jorge Barbosa, concedida a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Alda Maria Martins Silva Lima, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, em exercício de funções na escola secundária Januário Leite, atribuído a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Pedro Amado, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Celisa Maria Alves Barbosa, professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

José Pedro Cardoso de Pina, monitor especial, referência 5, escalão. C, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Rosa de Jesus Marques, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão. D, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

De 28:

Cesário Ramos Moreira, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão. A, em exercício de funções na escola secundária Alfredo da Cruz Silva, concedida a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Maria Alice Tavares Teixeira, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão. A, em exercício de funções na escola secundária Alfredo da Cruz Silva, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Luís Filipe Cardoso de Pina, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão. B, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Belarmino Vitoriano Ramos Job, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão. D, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, atribuído a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Maria da Lapa Silva, professora do ensino secundário, referência 8, escalão. B, em exercício de funções na escola secundária Manuel Lopes, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Celestino Costa Vaz, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, em exercício de funções no Liceu no Liceu Domingos Ramos, concedido a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Osvaldina dos Santos Almeida, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na escola secundária Manuel Lopes, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Elisa Maria Lima dos Reis Cardoso, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, em exercício de funções no Liceu no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Estêvão Monteiro Borges, professor do ensino secundário, referência 8, escalão. A, em exercício de funções na escola secundária do Tarrafal de Santiago, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

António Fernandes Sousa, professor do ensino secundário, referência 8, escalão. A, em exercício de funções na escola secundária de Achada Grande, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Maria da Conceição Rodrigues, professora do ensino secundário, referência 8, escalão. B, em exercício de funções na escola secundária Cónego Jacinto, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Aurizanda de Barros Levy, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, em exercício de funções na escola secundária Abílio Duarte, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

De 4 de Agosto:

Abel Alfredo, professor do ensino secundário, referência 8, escalão. A, em exercício de funções na escola secundária Polivalente Cesaltina Ramos, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Nair do Rosário Brito Lima, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, em exercício de funções na escola secundária Suzete Delgado, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Maria de Lourdes Pereira Fernandes Leal, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão. B, em exercício de funções na escola secundária Pedro Gomes, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

António Vaz Ribeiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na escola secundária do Tarrafal de Santiago, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Salvador Semedo Pereira, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na escola técnica Grand Duque Henry, concedido a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Lina Celina Montrond Rodrigues Lima, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na escola secundária Constantino Semedo, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Alberto Agues Ribeiro, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na escola secundária Pedro Gomes, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Dilza Maria Lekhrajmal Lopes Silva, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na escola secundária Pedro Gomes, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Bernardo Semedo da Costa, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na escola secundária Amor de Deus, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

José Manuel Lobo Vieira, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na escola secundária Abílio Duarte, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Despacho conjunto de S. Ex.^a o Ministro da Educação e Desporto e S. Ex.^a a Ministra da Juventude e da Presidência do Conselho de Ministros:

De 2 de Agosto de 2010:

Por conveniência de serviço, são autorizados os professores abaixo discriminados a acumular funções de Coordenador de Centros de Juventudes, como a seguir se indicam:

1. Adalberto Andrade Martins, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro da Delegação do MED da Ilha Brava, para o Centro de Juventude da mesma Ilha;
2. João David da Cruz Gomes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro da Delegação do MED de São Nicolau, para o Centro de Juventude do Concelho do Tarrafal da mesma Ilha.

Despacho de S. Ex.^a o ex-Secretário de Estado da Educação:

De 26 de Maio de 2008:

José Manuel da Luz Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, quadro do pessoal da escola secundária Suzete Delgado, que exercia o cargo do Director da referida escola, progride para escalão C, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 26º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica: encargos comuns, do Orçamento do Estado para 2010.

De 30 de Junho:

Celestino Costa Vaz, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, quadro do pessoal do Liceu Domingos Ramos, que exercia o cargo do Delegado do Ministério da Educação e Desporto do Concelho da Praia, progride para escalão D, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 26º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica: encargos comuns, do Orçamento do Estado para 2010.

De 27 de Novembro de 2009:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 III do artigo 39º, conjugado com o artigo 41º todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, são reformulados os contratos na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, os indivíduos abaixo indicados:

Escola Industrial e Comercial do Mindelo

1. Abdulay Gonçalves dos Santos
2. Donaciano dos Reis Oliveira
3. Élvia dos Santos Évora

Maria Iliseth Gomes da Veiga, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho de São Miguel, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência de aquisição de curso de formação de professores do ensino básico, nos termos da alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, conjugado com o artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

De 18 de Dezembro:

Maria de Fátima Furtado Silva, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho de São Miguel, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência de aquisição de curso de formação de professores do ensino básico, nos termos da alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, conjugado com o artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02 – do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 2010).

Despacho do S. Ex.^a o Director-Geral do Orçamento Planeamento e Gestão:

De 26 de Julho de 2010:

Francisco Nascimento da Luz, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, quadro definitivo da escola secundária Abílio Duarte - Palmarejo, destacado para exercer funções na UDP (Unidade de Desenvolvimento de Projectos) do MED, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 26 de Julho de 2010.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 29 II Série, de 21/07/2010, o despacho de S. Ex.^a o ex. Secretário de Estado

da Educação, de 2 de Setembro de 2009, referente ao subsídio por não redução da carga horária da Maria de Ressurreição Chantre Faial, da Delegação do MED do Paul, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...monitora de infância, referência 2, escalão C....

Deve ler-se:

...professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 23 II Série, de 09/06/2010, o despacho de S. Ex.ª o ex. Secretário de Estado da Educação, de 2 de Setembro de 2009, referente ao subsídio por não redução da carga horária da Emanuela Lopes Tavares, da Delegação do MED da Praia, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...professora do ensino básico de primeira, referencia 7, escalão B...

Deve ler-se:

...professora do ensino básico superior, referencia 9, escalão A...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, aos 26 de Julho de 2010. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

—oço—

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete da Ministra

DESPACHO N.º 13/2010

Convindo, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/97, de 1 de Setembro, a definir os termos para a concessão da bolsa de mérito, bem como o processo de candidatura, determino o seguinte:

1. Podem candidatar-se às bolsas de mérito académico, jovens de nacionalidade cabo-verdiana com bom comportamento académico, moral e cívico que tenham concluído o ensino secundário com classificação igual ou superior a dezoito (18,00) valores.

2. Para além dos documentos exigidos no concurso geral (constantes no n.º 1.1 do artigo 9.º do Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação Superior no Exterior para o Ano Lectivo 2010-2011), esses candidatos deverão apresentar atestado de bom comportamento moral e cívico emitido pela(s) Direcção(ões) da(s) escola(s) secundária(s) em que frequentaram o ensino secundário.

3. A seriação e selecção dos candidatos às bolsas de mérito académico são feitas pela ordem decrescente da classificação final obtida no ensino secundário.

Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de rendimento familiar, prioridade do curso para o desenvolvimento do país, proveniência municipal, número de filhos no ensino superior por conta própria.

Gabinete da Ministra do Ensino Superior Ciência e Cultura, aos 27 de Julho de 2010. – A Ministra, *Fernanda Marques*.

<http://kiosk.incv.cv>

Direcção-Geral de Ensino Superior e Ciência

EDITAL

A Direcção-Geral de Ensino Superior e Ciência torna público, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 7/97, o regulamento do concurso de bolsas empréstimo para formação no exterior para o ano lectivo 2010-2011, homologado por S. Ex.ª a Ministra do Ensino Superior, Ciência e Cultura aos 2 do mês de Julho de 2010.

Regulamento do concurso de bolsas empréstimo para formação no exterior ano lectivo 2010-2011

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento respeita às bolsas para formação no exterior: graduação (formação de raiz e continuação de estudos) e pós-graduação (Mestrado e Doutoramento).

Artigo 2º

(Objecto)

1. As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:

- a) As bolsas concedidas pela cooperação internacional;
- b) As bolsas empréstimo concedidas pelo Governo de Cabo Verde.

2. Não serão atribuídas bolsas para formação no exterior em cursos congéneres ministrados pelas instituições de ensino superior públicas e privadas existentes no País;

3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o mesmo nível académico e ministre uma formação superior equivalente;

4. Por despacho do Director-Geral do Ensino Superior e Ciência é fixada a lista dos cursos congéneres das instituições.

Artigo 3.º

(Fases)

Em conformidade com o estabelecido no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 7/97, de 3 de Fevereiro, o concurso para atribuição de bolsas de estudo para o ano lectivo 2010-2011 realiza-se em função de:

- a) Bolsas para formação em Portugal e Brasil;
- b) Bolsas para formação em outros países.

Artigo 4.º

(Validade e prazos)

1. Este concurso é válido apenas para o ano lectivo 2010-2011.
2. O prazo para a apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Director-Geral do Ensino Superior e Ciência.
3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.

Artigo 5.º

(Condições gerais de candidatura)

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

1.1. Cursos de graduação

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;

3CE23FCA-8D1F-4E3C-813F-6F6DFA488904

- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de bolsa do Governo de Cabo Verde para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos;
- f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;
- g) Ter tido bom comportamento académico, moral e cívico no ensino secundário.

2. O disposto na alínea b) do número 1.1 não se aplica aos portadores de deficiência física, os quais podem candidatar-se com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 12,00 valores.

3. Caso o candidato tenha desistido da bolsa por razões de força maior suficientemente justificadas, o prazo referido na alínea e) do n.º 1.1 é de 3 anos.

1.2 Continuação de estudos

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Estar matriculado num curso de Licenciatura;
- c) Ter obtido aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(es) relativamente àquele em que se encontra matriculado;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de bolsa do Governo de Cabo Verde para formação média ou ps secundária nos últimos 5 anos;
- f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

1.3. Pós-graduação:

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com curso superior (Bacharelato/Licenciatura ou Mestrado), com classificação final mínima de bom;
- c) Ter carta de aceitação ou inscrição/matricula válida numa instituição de Ensino Superior;
- d) Não ter sido beneficiado com bolsa do Governo de cabo Verde nos últimos 3 anos;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;
- f) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

Artigo 6.º

(Apresentação de candidatura)

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

Artigo 7.º

(Modo de realização da candidatura)

1. A candidatura consiste na apresentação pelo candidato do Boletim de Candidatura, a ser adquirido pelos interessados no Serviço de Acesso ao Ensino Superior ou Delegações do Ministério da Educação e Desporto, acompanhado de todos os documentos exigidos.

2. A inscrição no concurso não confere ao requerente o direito a uma bolsa.

Artigo 8.º

(Local de apresentação da candidatura)

As candidaturas são apresentadas:

- a) No Serviço de Acesso ao Ensino Superior (SAES);
- b) Nas Delegações do Ministério da Educação e Desporto que se encarregarão de as encaminhar ao SAES.

Artigo 9.º

(Documentação necessária)

1. Cursos de graduação

1.1. Boletim de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- b) Certidão de conclusão do 12º Ano ou Ano Zero com a classificação final não arredondada até às centésimas;
- c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e/ou da mãe, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:
- c1- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida pela entidade patronal;
- c2- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
- c3- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- c4- Declaração de subsistência do pai e/ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, emitido pelo próprio e devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatória de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório. Isto no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho explícito em c1
- c5- Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho;
- c6- Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) comprovando que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos, com excepção dos candidatos que tenham concluído o 3.º ciclo no ano lectivo 2009/10;
- c7- Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) comprovando que irmão(s)/irmã (s) em formação universitária não é(são) bolseiro(s)(as), caso exista(m);
- c8- Documento comprovativo do exercício do poder paternal, quando não exercido pelo pai e/ou mãe, quando aplicável, emitido pelo Tribunal;
- c9- Declaração(ões) emitida(s) pela(s) Direcção(ões) da(s) escola(s) secundária(s) atestando o bom comportamento moral e cívico;
- c10- Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

1.2. Os candidatos em situações especiais deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Portadores de deficiência: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do artigo 9.º, mais o documento médico comprovativo dessa condição;

b) Emigrantes: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do artigo 9.º, mais fotocópia dos seguintes documentos:

b1- Documento comprovativo da titularidade do curso terminal do ensino secundário obtido com a respectiva classificação;

b2- Certidão de equivalência da titularidade de um curso de ensino secundário ou de curso considerado equivalente estrangeiro, com a respectiva classificação convertida para a escala de 0 a 20;

b3- Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do curso de ensino secundário, reside há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;

c) Candidatos das Instituições: (licenciatura, ou pós-graduação): Todos os documentos solicitados para cada nível de ensino, mais o documento da tutela, validando a candidatura;

d) Órfãos: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do artigo 9.º, mais o Certificado (s) de óbito do (s) progenitor(es);

e) Bolsas empréstimo de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do artigo 9.º, mais: i) atestado de bom comportamento moral e cívico emitido pela(s) Direcção(ões) da(s) escola(s) secundária(s) em que o candidato frequentou o ensino secundário; ii) exposição resumida das actividades desenvolvidas, acompanhada de documentos suficientemente comprovativos emitidos por entidades competentes.

2. Continuação de estudos:

a) Certificado actualizado da inscrição/matricula no estabelecimento/curso que frequenta;

b) Declaração da Instituição Superior que frequenta atestando ter obtido aproveitamento em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(s) relativamente àquele em que se encontra matriculado, acompanhada do Histórico escolar e do plano de estudos;

c) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;

d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e/ou da mãe, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:

d1 - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;

d2- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;

d3- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;

d4- Declaração de subsistência do pai e/ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, emitido pelo próprio e devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatória de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho explícito em d1;

d5- Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho;

d6- Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) comprovando que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos;

d7- Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) comprovando que irmão (s)/irmã (s) em formação universitária não é(são) bolseiro(s)(as), caso existam);

d8- Documento comprovativo do exercício do poder paternal, quando não exercido pelo pai e/ou mãe, quando aplicável, emitido pelo Tribunal;

d9- Declaração(ões) emitida(s) pela(s) Direcção(ões) da(s) escola(s) secundária(s) atestando o bom comportamento moral e cívico;

d10- Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

3. Pós-Graduação:

a) Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende, atestando a sua condição de docente do ensino superior, investigador ou técnico vinculado a projectos institucionais de desenvolvimento socio-económico e a relevância da formação para a instituição;

b) Declaração da entidade empregadora atestando vínculo laboral do candidato no seu país de origem e a devida autorização para a frequência do curso, caso venha a ser seleccionado;

c) Carta de aceitação ou certificado de inscrição/matricula no respectivo curso emitido pelos competentes Serviços Académicos da instituição para que concorre (para candidatos novos) ou Certificado de aproveitamento relativo à parte curricular e parecer do orientador da dissertação (para candidatos que tenham já concluído o primeiro ano);

d) Certidão de conclusão do curso de Bacharelato/Licenciatura ou Mestrado;

e) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;

f) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato, mediante as seguintes declarações:

- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;

- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;

- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;

g) Atestado de residência comprovando que o candidato reside há pelo menos três anos consecutivos em território nacional;

h) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação de que o candidato não foi bolseiro nos últimos três anos;

i) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

Artigo 10.º

(Recibo)

No acto de candidatura, é entregue ao apresentante um recibo devidamente assinado e carimbado.

Artigo 11.º

(Quotas de bolsas)

1. Com relação aos cursos de graduação, são fixadas as seguintes quotas de bolsas:

a) Sociais:

- Para estudantes em situação económica particularmente difícil (rendimento familiar de > 25.000 CVE) - (25%)

- Para estudantes portadores de deficiência física — (5%)

b) Bolsas empréstimo de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: destinadas a candidatos que se

tenham distinguido em actividade artística, desportiva ou de participação cívica em associações juvenis ou estudantis não suficientemente comprovada — 2 bolsas;

- c) Equilíbrio regional: estudantes melhor classificados na lista seriada provenientes dos municípios menos beneficiados em termos de bolsas para formação no exterior nos últimos anos, calculado relativamente à população do Concelho e do País — 10%
- d) Emigrantes: filhos de emigrantes residentes nos países africanos, nomeadamente Angola, Guiné-Bissau, Moçambique; São Tomé e Príncipe e Senegal — (5%);
- e) Institucionais: técnicos vinculados a projectos institucionais de desenvolvimento socioeconómico — (5%);
- f) Continuação de estudos: bolsa destinada a estudantes que já se encontram a frequentar cursos de graduação — (10%);

2. Pós-Graduação: bolsa destinada a docentes do ensino superior, investigadores e técnicos vinculados a projectos institucionais de desenvolvimento socio-económico (bolsas concedidas pela Cooperação Internacional).

3. O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número um:

- a) E arredondado para o inteiro superior, se tiver parte decimal;
- b) Assume o valor 1, se for inferior a 0,5.

Artigo 12.º

(Serição dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão senados, atendendo aos seguintes critérios:

1.1. Cursos de graduação:

- a) Rendimento familiar mensal — (peso 35);
- b) Nota de candidatura de acesso ao ensino superior, obtida de acordo com o fixado no artigo 5º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior para a Matrícula e Inscrição no ano lectivo 2010-2011 — (peso 30);
- c) Prioridade do curso para o desenvolvimento do País (peso 20);
- d) Equilíbrio regional — (peso 10);
- e) Número de filhos no ensino superior por conta própria — (peso 5);

1.2. Cursos de pós-graduação:

- a) Nota de candidatura (peso 40);
- b) Prioridade de curso (peso 35);
- c) Rendimento familiar (peso 25);

2. As candidaturas dos órfãos serão analisadas caso a caso pelo Júri, no contexto dos candidatos em situação particularmente difícil.

3. A ponderação dos critérios será calculada nos termos dos Anexos constantes deste Regulamento.

Artigo 13.º

(Seleção de candidatos)

1. A selecção dos candidatos aos cursos de graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,35 \times \text{RF}) + (0,30 \times \text{NC}) + (0,20 \times \text{PC}) + (0,10 \times \text{ER}) + (0,05 \times \text{FESup}). \text{ Sendo:}$$

RF = Rendimento Familiar

NC = Nota de candidatura

PC = Prioridade do curso

ER = Equilíbrio Regional

FESup = Número de filhos no Ensino Superior por conta própria

2. A seriação e selecção dos candidatos às bolsas empréstimo de carácter desportivo, cultural e de participação cívica são feitas pela ordem decrescente da classificação atribuída pelo júri, numa escala de 0 - 5 valores, em função dos seguintes critérios:

- a) relevância da actividade;
- b) repercussão a nível nacional;
- c) nível de distinção obtido.

2.1. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário, rendimento familiar, prioridade do curso para o desenvolvimento do País, proveniência municipal, número de filhos no ensino superior por conta própria.

3. A selecção dos candidatos aos cursos de pós-graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,40 \times \text{NC}) + (0,35 \times \text{PC}) + (0,25 \times \text{RF}), \text{ sendo:}$$

NC = Nota de candidatura

PC = Prioridade do curso

RF = Rendimento Familiar

4. O processo de selecção é da competência de um júri designado pela Ministra do Ensino Superior, Ciência e Cultura a cujo Presidente compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.

5. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

Artigo 14.º

(Sequência de atribuição de bolsas)

1. As bolsas aos cursos de graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:

- a) Candidatos em situação económica particularmente difícil;
- 2. Candidatos portadores de deficiência física;
 - a) Bolsas empréstimo de carácter desportivo, cultural e de participação cívica;
 - b) Candidatos emigrantes;
 - c) Candidatos provenientes dos municípios considerados no âmbito de equilíbrio regional melhor classificados na lista seriada;
 - d) Candidatos das instituições;
 - e) Restantes candidatos.

3. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, as bolsas serão atribuídas aos candidatos;

4. Os candidatos não seleccionados no âmbito das quotas manter-se-ão em concurso lista geral.

Artigo 15.º

(Exclusão de concorrentes)

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivo para exclusão, a todo o tempo:

- a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- c) Documentação incompleta;
- d) Falsas declarações;
- e) Omissão de informações.

Artigo 16.º

(Reclamação)

1. Feita a pré-selecção será fixada lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias

após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Director-Geral do Ensino Superior e Ciência, acompanhada de cópia do recibo de candidatura.

2. A Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência facultará, através do Serviço de Acesso ao Ensino Superior (SAES), a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de selecção e seriação.

3. A reclamação pode ser accionada por iniciativa do candidato ou seu representante legal ou por denúncia de qualquer pessoa.

4. A reclamação é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura.

5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado.

6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante.

7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição.

8. A rectificação abrange o candidato em que o erro foi detectado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 17.º

(Resultado final e sua divulgação)

Após homologação ministerial, o resultado final é tomado público através de listas nominais afixadas no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutra a indicar pela Direcção Ger Ensino Superior e Ciência;

a) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- Atribuído;
- Não atribuído;
- Excluído da candidatura.

b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- Número de ordem;
- Nome;
- Critérios de selecção e respectivas ponderações;
- Resultado final.

c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

Artigo 18.º

(Encerramento do concurso)

Com a atribuição e publicação das listas definitivas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2010/2011.

Artigo 19.º

(Devolução dos processos)

1. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do prazo não superior a seis meses.

2. Findo esse prazo serão destruídos.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, na Praia, aos 22 de Julho de 2010. – O Director-Geral, *Arnaldo Jorge Brito*.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 12.º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes, aplicável exclusivamente aos cursos de graduação.

1. Nota de Candidatura (NC)

a) Se for exigida uma disciplina nuclear: $(S \times 0,50) + (N \times 0,50)$

b) Se forem exigidas duas disciplinas nucleares: $(S \times 0,50) + (N1 \times 0,25) + (N2 \times 0,25)$

Sendo

S = classificação final do curso de ensino secundário, na escala inteira de 0 a 20

N, N1 e N2 = classificações, na escala inteira de 0 a 20, das disciplinas nucleares exigidas

Obs.: Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

2. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	> 0 a 15	> 15 a 25	> 25 a 50	> 50 a 75	> 75 a 100	> 100 a 150	> 150
Pontos	16	14	12	10	8	6	4

3. Número de Filhos no Ensino Superior por conta própria

N.º de Filhos no E. Superior	1	2	> 2
Pontos	10	12	14

4. Equilíbrio Regional (ER)

Concelhos	Pontos
Ribeira Grande – Santiago	13
Santa Catarina – Fogo	
São Lourenço dos Órgãos	
São Salvador do Mundo	
Tarrafal - São Nicolau	
Brava	
Mosteiros	
Porto Novo	
São Miguel	
São Domingos	
Sta. Cruz	12
Tarrafal - Santiago	
Paúl	11
São Filipe	
Maio	
Santa Catarina - Santiago	10
Ribeira Brava - S. Nicolau	
Ribeira Grande - Santo Antão	
Boavista	10
Praia	
São Vicente	
Sal	

5. Prioridade do Curso (PC)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Áreas	Cursos	Pontos
Artes e expressões	Todos	13
Ciências do Mar	Oceanografia	
Ciências exactas e da Terra	Meteorologia	
	Probabilidade e Estatística	
Ciências da Saúde	Educação Especial e Reabilitação	
	Nutrição	
	Ortótica	
	Radiologia	
	Optometria e Ciências da Visão	
	Terapêutica da Fala	
	Terapêutica Ocupacional	
Ciências Sociais e Aplicadas	Medicina – Clínica Geral	12
	Medicina Dentária/Nuclear	
Ciências Sociais e Aplicadas	Ciências Actuariais	
	Gestão de Equipamentos	
	Gestão de Novas Tecnologias	
	Gestão de Transportes Marítimos e Aéreos	
Engenharias	Novas Tecnologias de Comunicação	
	Ambiente	
	Renováveis (Alternativas)	
	Química	
	Biológica	
	Informática	
	Radio Electrónica	
	Sanitária	
	Transportes	
	Produção Industrial	
Pescas		
Ciências Sociais e Aplicadas	Comunicação e Relações Públicas	11
	Finanças	
	Fiscalidade	
	Gestão e Planeamento de Recursos Humanos	
	Gestão Hospitalar	
	Planeamento Regional e Urbano	
Engenharias	Tecnologias de Comunicação audiovisual	
	Cartográfica	
Outros	Topográfica	10

Secretaria

CÓPIA

Do acórdão proferido nos autos de recurso do Contencioso Administrativo nº 04/10 em que é recorrente, José Duarte Gonçalves e recorrido S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública.

Acórdão nº 10/2010

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

José Duarte Gonçalves, Director dos TACV, aposentado pelo regime do INPS, vem impugnar em recurso contencioso de anulação o despacho definitivo de indeferimento, de 29 de Dezembro de 2003, proferido pelo Secretário de Estado da Administração Pública no processo gracioso organizado para o recalcule da pensão da aposentação a que se julga o recorrente com direito por força das disposições contidas na Lei 128/V/2001 de 23 de Janeiro.

Alega em síntese o seguinte:

Em 30 de Maio de 2002, o recorrente, ao abrigo do artigo 3º, nº 1, da Lei 128/V/2001 de 23 de Janeiro, endereçou ao Sr. Primeiro-Ministro o pedido para que se proceda ao recalcule da sua pensão de aposentação, com base na remuneração indiciária para que transitou o pessoal da mesma categoria dele depois da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 96/92, de 16 de Julho.

- Apenas em Setembro de 2003 é que a Secretaria de Estado da Administração vem expressar o seu entendimento de que o recorrente desempenhara apenas funções de «chefia operacional».

- Porém, no respectivo despacho a entidade recorrida limitou-se a opinar a sua concordância com o parecer elaborado pela Direcção Geral da Administração Pública, sem uma tomada frontal e inequívoca de posição relativa à pretensão do recorrente e com a decisão da sua remessa a novo estudo em ulterior despacho da mesma entidade.

- Assim está em tempo o presente contencioso de anulação relativo ao acto administrativo de 30 de Dezembro de 2003, de recusa da satisfação da pretensão do recorrente em ver alterada a sua pensão de aposentação nos termos do artigo 3º da Lei 128/V/2001.

- Tempestividade que ocorre mesmo quando se queira ter por entendimento apresentar-se o despacho que se impugna como sendo confirmativo do anterior proferido pela mesma entidade em Setembro de 2003.

- Na exacta medida em que ao se remeter o processo em referencia, perante a reclamação do ora recorrente, para uma segunda análise, houve inequívoco intento de reabertura da tramitação graciosa e conseqüente reexame da pretensão recusada.

- Sendo que nesta ocasião o acto confirmativo, envolvendo uma nova ponderação e manifestação da vontade da Administração, é um acto diferente do acto confirmado, pese embora os dois possam corresponder em todos os seus elementos.

- O despacho em impugnação padece do vício de violação de lei visto que faz uma leitura perfunctória e literal da expressão « cargos de direcção ».

O legislador de 2001 considerou «dirigente» para efeitos de aposentação pelo Estado de Cabo-Verde mesmo os responsáveis pelas empresas públicas, onde o conceito de «chefia operacional» na prática equivale, quando não consome ao de «quadro dirigente».

- Porém é mais que pacífico que entender uma lei não significa o aferrar de modo mecânico ao sentido aparente e imediato que resulta da conexão verbal de uma dado texto.

- O despacho recorrido enferme do vício de violação de lei e por isso deve ser anulado.

Ouvida a entidade recorrida respondeu afirmando no essencial:

O Sr. José Duarte Gonçalves, ex-trabalhador da TACV foi aposentado pelo regime do INPS em 1990.

Exerceu durante longos anos o cargo de chefe de repartição de Prevenção e Segurança Rodoviários um serviço integrado na Direcção Geral dos Transportes Terrestres.

Solicitou a actualização da sua pensão de aposentação nos termos da Lei n.º 128/V/2001, de 22 de Janeiro.

Em 24 de Setembro de 2003, foi-lhe dado conhecimento do parecer desfavorável à sua pretensão bem como do despacho da ex-Secretaria de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública.

O membro do Governo em causa, com o seu despacho definiu o direito aplicável ao recorrente, ou seja praticou um acto definitivo e executório, com base no parecer então emitido.

Não opinou simplesmente, mas afirmou a sua vontade, ou seja, decidiu.

A audiência do recorrente foi dispensada porque o interessado pronunciou-se várias vezes sobre as questões que importavam à decisão e sobre as provas produzidas.

O Segundo despacho que recaiu sobre a reclamação é meramente confirmativo e como tal contenciosamente irrecurável.

As reclamações não suspendem nem interrompem o prazo do recurso contencioso.

Quanto à equiparação ou não do chefe da repartição de Prevenção e Segurança Rodoviárias a uma Direcção de Serviço remetemos para o parecer de 18 de Setembro de 2003 e para a posição do Procurador Geral da República em relação ao recurso contencioso de anulação interposto pela Sr.ª Hermínia Nunes de Aguiar Cardoso Silva em finais de 2003.

Produzidas as alegações, foi o processo ao visto do Exm.º Procurador Geral da República que, em duto parecer de 14 de Julho de 2006 se pronunciou no sentido que o recurso foi extemporaneamente interposto por se tratar de alegado vício de violação de lei e o prazo para do recurso de anulação é de e 45 dias. Além de se tratar de um acto meramente confirmativo irrecurável, sustenta o Magistrado do M.º P.º.

Caso assim não entender deve o presente recurso ser considerado improcedente porque não tem fundamento legal a equiparação do recorrente a categoria de pessoal dirigente.

Corridos os vistos legais cumpre decidir a começar pelas questões prévias da omissão da decisão, da tempestividade do recurso e da recorribilidade do acto impugnado.

Relativamente à pretensão do recorrente de ver actualizada a sua pensão de aposentação o Assessor do Secretário de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública elaborou uma extensa informação concluindo que o ora recorrente exerceu funções de chefia operacional mas nunca chegou a exercer cargos de direcção, tendo o Secretário de Estado exarado sobre a informação o seguinte despacho: “Informar ao requerente que pelos fundamentos constantes da informação a que se anexa”. não pode a Administração dar provimento ao seu pedido. Entende o recorrente que se trata de acto opinativo, mas é um acto decisório. Não há palavras sacramentais para a Administração afirmar a sua vontade.

Expressões tais como não posso deferir, indefiro, não posso atender, etc, são equivalentes. Aliás estando o Secretário de Estado no topo da hierarquia administrativa, neste caso particular, uma vez que os seus actos não podem ser revogados pelo Ministro ou pelo Primeiro Ministro por não haver entre eles uma relação de hierarquia administrativa mas tão só de supremacia, para quem e para quê emitiria uma simples opinião?

É entendimento uniforme na jurisprudência deste Tribunal e na jurisprudência comparada portuguesa que o acto administrativo que mantém o anterior definitivo e executório sem nada acrescentar ou tirar ao seu conteúdo é meramente confirmativo.

O autor de informação escreveu que a reclamação não trouxe nada de novo que nos faz mudar de opinião.

Sobre essa 2.ª informação despachou a entidade recorrida nos seguintes termos, “pelos fundamentos constantes da informação não é de atender a reclamação”.

O 2.º despacho não introduziu nenhuma modificação na esfera jurídica do reclamante. É pois meramente confirmativo, por isso irrecurável por não ser executório, (art.º11.º n.º3 d) Dec. Legislativo 15/97, de 10 de Novembro).

A reclamação de actos de que caiba recurso contencioso não tem efeito suspensivo e não interrompe e nem suspende os prazos do recurso contencioso.

Salvo nos casos em que a lei disponha em contrário ou quando o autor do acto, oficiosamente ou a pedido do interessado, considere que a execução imediata do acto causa prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao seu destinatário, (art.º7.º n.º2 do Dec. Legislativo 16/97.

O 1.º despacho é um acto definitivo e executório, por isso imediatamente recorível.

Tendo sido proferido a 19/10/03, só em 16/2/04 a petição de recurso deu entrada na Secretaria.

O recurso seria tempestivo se tivesse sido interposto desse despacho. Como porém, o recurso é de despacho que desatendeu a reclamação, um acto meramente confirmativo e não recorível, não é de se tomar conhecimento do mesmo.

Termos em que se decide não tomar conhecimento do recurso, fixando-se a taxa de justiça em 25.000\$00.

Praia, 02 de Junho de 2010.

Ass. Drs. *Raul Querido Varela* – relator, *Manuel Alfredo Monteiro Semedo* e *Anildo Martins*.

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 11 de Junho de 2010. – O Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*

ACÓRDÃO N.º 11/2010

CÓPIA

Do acórdão proferido nos autos de recurso do Contencioso Administrativo n.º 10/04, em que é recorrente José Maria Livramento e recorrido S. E. o Sr. Secretário de Estado das Finanças.

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

José Maria Livramento, cabo-verdiano, maior, casado, funcionário público, veio interpor recurso contencioso do despacho do Secretário de Estado das Finanças, de 23.03.04 de que indeferiu o seu recurso hierárquico interposto do despacho do Director-Geral das Alfândegas de 28 de Agosto de 2003 que puniu o recorrente com a pena de suspensão graduada em 30 dias.

Apresentou duntas alegações consubstanciadas nas seguintes conclusões:

O processo disciplinar instaurado contra o ora Recorrente está ferido de nulidade, uma vez que a respectiva acusação não cumpriu os requisitos previstos no art.º 61.º n.º1 do EDAAP;

Os requisitos da acusação fazem parte das garantias da defesa do arguido, legal e constitucionalmente consagradas, de tal modo que a falta deles importa o incumprimento do princípio basililar em processos disciplinares, ou seja o princípio do contraditório;

Como resulta da doutrina unânime sobre a matéria, a nota de culpa é peça fundamental do processo disciplinar, devendo por isso traduzir o alcance do mesmo, através da descrição fundamentada dos factos imputados ao arguido, o que não foi o caso dos presentes autos;

Com efeito não houve enunciação das circunstâncias de tempo, modo e lugar da ocorrência dos factos pretensamente imputados ao arguido, daí o processo estar eivado de nulidade, pelo assim deve ser declarado;

Os factos fundamentais imputados ou arguida não se subsumem a sanção aplicada.

Ouvida a entidade recorrida, respondeu o Ministro das Finanças afirmando que da nota de culpa de fls. 54 e 55º dos autos do processo disciplinar em causa, nos seus números 1, 2 e 3 constam de forma clara e expressa as circunstâncias de tempo modo e lugar das infracções cometidas pelo recorrente, bem como os preceitos legais violados e as penas aplicáveis.

Por erros cometidos pelo recorrente por negligência na escrituração e organização da contabilidade dos depósitos que constituem “operações de tesouraria” resultou um défice de 102.110\$00 que o mesmo não conseguiu justificar, conforme a demonstração de valores efectuada no despacho punitivo.

O digno representante do Ministério Público junto desta Instância Suprema, pronunciou-se no sentido de que a nota de culpa começa por fixar balizas temporais, dizendo de forma clara e inequívoca que os factos apontados e cometidos pelo recorrente terão ocorridos entre Fevereiro de 2000 a Março de 2002;

Por se tratar de uma infracção disciplinar permanente pode-se prescindir da acumulação maciça dos factos que a integram, desde que não deixe de descrever os aspectos fundamentais das actividades ilícitas que se prolongaram no tempo.

Foi o que a acusação precisamente fez, tendo acrescentado as circunstâncias modais, temporais e locais que se pudera averiguar,

tudo culminado numa imputação (de um comportamento) que não era de molde a suscitar perplexidade ao acusado, pois nenhum leitor da acusação poderia duvidar sobre o seu sentido e alcance como aliás não as teve o recorrente.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

São duas questões que o recorrente suscita:

1ª A nulidade da acusação por não descrever fundamentadamente os factos imputados ao arguido, indicando as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que ocorreram;

2ª Os factos imputados ao arguido não se subsumem à sanção aplicada;

Seguramente não se está perante uma acusação modelo, alias é difícil quando se trata de infracções permanentes mas ela contém o essencial do que a lei exige.

Indica o período de tempo em que ocorreram os factos imputados ao arguido, bem como o lugar em que cometeu esses factos.

O arguido como não podia deixar de ser, compreendeu a acusação e respondeu a todas as imputações, circunstanciadamente improcedendo a arguida nulidade.

A infracção foi cometida antes de 5 de Julho de 2004 e foi abrangida pela Lei nº 87/VI/2006, no seu artº1º e 2º que amnistiou as infracções disciplinares praticados até 5 de Julho de 2005, e puníveis com pena de suspensão

No entanto o EDAAP no seu artº321º dispõe que a amnistia não destrói os efeitos já produzidos da aplicação da pena devendo ser averbada no processo individual.

Quanto a outra questão suscitada não há dúvida de que a conduta do recorrente é subsumível aos proceitos mencionadas, na medida em que revela negligência grave nas escrituração dos livros, na organização da contabilidade, dando causa um défice, no montante superior a 100.000\$00.

A irregularidade é tão grave que o Instrutor considerou doloso o acto do arguido e propôs a aplicação da pena expulsiva.

O recurso não merece provimento.

Pelo exposto e nos termos referidos, pelo exposto e nos termos referidos decide-se negar provimento ao recurso e julgar amnistiada a infracção para o efeito de averbamento no processo individual do recorrente. —

Praia, 2 de Junho de 2010.

Ass. Drs. *Raul Querido Varela* —relator, *Zaida Gisela Fonseca Lima* e *Helena Maria Alves Barreto* — adjuntos.

Está conforme:

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 11 de Junho de 2010. — O Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*

—o§o—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

DELIBERAÇÃO

De 27 de Julho de 2010

Fátima Sapinho Monteiro, cidadã eleita membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial, através da Resolução nº 67/VII/2008, de 14 de Abril, da Assembleia Nacional (cfr. *Boletim Oficial* nº 15, I Série), renuncia ao mandato, nos termos do artigo 43º nº 1, al. b) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, na versão dada pela Lei nº 64/V/98, de 17 de Agosto, aplicável por força do artigo 223º nº 8 da Constituição da República.

Ass.) *Arlindo Almeida Medina* — Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 29 de Julho de 2010. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

DESPACHO Nº 18/2010

de 18 de Agosto

Tendo em conta o interesse público em reforçar o dinamismo no funcionamento do Ministério Público em todos os domínios inerentes às suas competências constitucionais e legais, em ordem a aumentar a eficácia da sua actuação.

Reconhecendo a necessidade e urgente conveniência de serviço em efectivar tal desiderato;

Ouvido o Conselho Superior do Ministério Público;

Ao abrigo do disposto nos artigos 227º nº 9 da Constituição da República, 9º nº 2 alínea c), 13º alínea b) e 66º e 67, do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, por delegação de competência de S. Exª o Senhor Procurador-Geral da República, determino o seguinte:

1. Transferir o Senhor Lázaro Lopes Rocha, da Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz, para a Procuradoria da República da Comarca da Praias.
2. O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Outubro de 2010;
3. Notifique e Publique.

DESPACHO Nº 19/2010

de 18 de Agosto

O titular da Procuradoria da República da Comarca de São Domingos, Senhor Paulino Rodrigues, Delegado do Procurador da República Principal, por ter completado no dia 2 de Junho de 2010, 65 anos de idade, cessou imediatamente as suas funções, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 5º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, 31º da Lei nº 102/IV/93, de 1 de Dezembro, 81º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho na nova redacção dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto e 28º, nº 2 da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho;

Havendo necessidade urgente em assegurar a presença activa de um Magistrado do Ministério Público nessa Comarca para garantir o funcionamento do mesmo em todos os domínios inerentes às suas competências constitucionais e legais, em ordem a aumentar a eficácia da sua actuação;

Ouvido o Conselho Superior do Ministério Público;

Ao abrigo do disposto nos artigos 227º nº 9 da Constituição da República, 9º nº 2 alínea c), 13º alínea b) e 66º e 67, do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, por delegação de competência de S. Exª o Senhor Procurador-Geral da República, determino o seguinte:

1. Transferir o Senhor João Alberto Barros Tavares, Delegado do Procurador da República, da Procuradoria da República da Comarca da Praia, para a Procuradoria da República da Comarca de São Domingos;
2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010;
3. Notifique e Publique.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 5 de Agosto de 2010. — A Procuradora-Geral Adjunta, *Lisete Celeste Barbosa Brito Neves*.

Conselho Superior do Ministério Público
LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM REFERÊNCIA A 31.12.2009

Nº. de Ordem	Nomes	Categoria	Início de Funções	Interrupções	Tempo na categoria			Tempo efectivo na Magistratura do MP.		
					A	M	D	ANOS	MESES	DIAS
1	MANUEL FILIPE SOARES	Procurador da República de 1ª. Classe	15/07/76	De 1/11/86 a 31/7/92 ^A	15	5	20	27	8	16
2	HENRIQUE MONTEIRO	Procurador da República Ajudante do Procurador Geral da República	15/04/77	De 31/1/80 a 31/1/85 ^A	6	7	16	27	8	15
3	BOAVENTURA JOSÉ DOS SANTOS ¹	Procurador da República de 1ª. Classe	01/07/76	De 1/10/85 a 6/10/91 ^A	15	5	14	27	5	24
4	OTELINDO LEVY RIVERA DE JESUS	Procurador da República de 1ª. Classe	04/05/82	De 1/10/87 a 2/3/93 ^B	8	7	22	22	3	16
5	LUÍS JOSÉ TAVARES LANDIM ²	Procurador da República de 1ª. Classe	17/10/90		2	9	-	19	2	14
6	ARLINDO LUÍS PEREIRA FIGUEIREDO E SILVA ³	Procurador da República de 2ª. Classe	01/06/92	A partir de 12/12/2009 ^C	9	2	3	17	6	11
7	EVANDRO DE ASSUNÇÃO LOPES DE CARVALHO	Procurador da República de 2ª. Classe	22/10/92		8	7	22	17	2	9
8	FRANKLIN AFONSO FURTADO ⁴	Procurador da República Ajudante do Procurador Geral	16/11/93		1	2	21	16	1	15
9	CARLOS SILVA GOMES	Procurador da República de 2ª. Classe	11/05/88	De 30/4/96 a 30/11/2000 ^B	-	7	3	16	-	18
10	BALTAZAR RAMOS MONTEIRO ⁵	Procurador da República de 2ª. Classe	12/01/93	A partir de 1/10/2008 ^C	7	4	22	15	8	19

Nº. de Ordem	Nomes	Categoria	Início de Funções	Interrupções	Tempo na Categoria				Tempo efectivo na Magistratura do MP.		
					A	M	D	ANOS	MESES	DIAS	
11	VICENTE TIMÓTEO GOMES SILVA	Procurador da República de 2ª. Classe	03/10/95		4	1	6	14	2	28	
12	FELISMINO GARCIA CARDOSO ⁶	Procurador da República de 2ª. Classe	03/10/95	A partir de 1/03/2008 ^C	4	11	21	12	4	28	
13	AFONSO DELGADO LIMA	Procurador da República de 2ª. Classe	01/07/97	A partir de 30/05/2009 ^D	3	6	4	11	10	29	
14	ANTÓNIO BIBIANO VARELA	Procurador da República de 3ª. Classe	02/10/89	De 1/11/96 até 28/04/04 ^B	3	2	26	11	9	2	
15	ALCINDO JÚLIO SOARES ⁷	Procurador da República de 2ª. Classe	01/04/98		4	1	6	11	9	-	
16	JOÃO PINTO SEMEDO ⁸	Procurador da República Ajudante do Procurador Geral	04/05/98		11	7	28	11	7	28	
17	JÚLIO CÉSAR MARTINS TAVARES ⁹	Procurador da República de 3ª. Classe	04/05/98		11	7	28	11	7	28	
18	HENRIQUE SOARES TEIXEIRA	Procurador da República de 2ª. Classe	03/05/99		4	1	6	10	7	29	
19	LISETE CELESTE BRITO NEVES ¹⁰	Procurador da República de 2ª. Classe	01/12/99		3	8	3	10	1	-	
20	ÓSCAR SILVA DOS REIS TAVARES ¹¹	Procurador da República de 2ª. Classe	15/12/99		3	8	3	10	-	17	
21	ALBERTINO DA SILVA MENDES	Procurador da República de 2ª. Classe	15/12/99		3	8	3	10	-	17	
22	ANTÓNIO MARIA MARTINS CLARET	Procurador da República de 2ª. Classe	02/04/01		-	7	3	8	8	29	

N.º de Ordem	Nomes	Categoria	Início de Funções	Interrupções	Tempo na Categoria			Tempo efectivo na Magistratura do MP.		
					A	M	D	ANOS	MESES	DIAS
23	KYLLY SAMHÁA ALMADA FERNANDES	Procurador da República de 2.ª Classe	02/04/01		-	7	3	8	8	29
24	ANTÓNIO PEDRO LOPES BORGES	Procurador da República de 2.ª Classe	04/11/02		-	7	3	7	1	27
25	MARA RESENDE DANTAS DOS REIS	Procuradora da República de 2.ª Classe	02/12/02		-	7	3	7	-	30
26	JOSÉ CARLOS LOPES CORREIA ¹²	Procurador da República de 3.ª Classe	01/10/03		6	3	-	6	3	-
27	PATRÍCIO MONTEIRO VARELA	Procurador da República de 3.ª Classe	15/10/03		6	2	17	6	2	17
28	JOÃO FÉLIX RODRIGUES CARDOSO	Procurador da República de 3.ª Classe	15/04/05		4	8	16	4	8	16
29	RAQUEL MONTEIRO FERNANDES	Procuradora da República de 3.ª Classe	15/04/05		4	8	16	4	8	16
30	MANUEL DO ESPÍRITO SANTO SEMEDO DOS REIS	Procurador da República de 3.ª Classe	15/12/05		4	-	17	4	-	17
31	VITAL SANTOS MOEDA FILHO	Procurador da República de 3.ª Classe	01/02/06		3	11	-	3	11	-
32	CARLA VIEIRA SOUTO GONÇALVES	Procuradora da República de 3.ª Classe	06/10/06		3	2	26	3	2	26
33	ANILSON VAZ DE CARVALHO SILVA	Procurador da República de 3.ª Classe	03/01/07	A partir de 04/06/2009 ^D	2	5	-	2	5	-
34	OSMAR JOSÉ BORGES DOS SANTOS	Procurador da República de 3.ª Classe	03/12/07		2	-	29	2	-	29
35	EURIDICE FERNANDES P. DIAS CARVALHO	Procuradora da República de 3.ª Classe	12/12/07		2	-	20	2	-	20
36	CARLOS MANUEL DE PINA M. FURTADO	Procurador da República de 3.ª Classe	12/12/07		2	-	20	2	-	20
37	VERA LÚCIA DE JESUS ANDRADE NOGUEIRA	Procuradora da República de 3.ª Classe	01/10/08		1	3	-	1	3	-
38	MARA SANIRA TEIXEIRA GOMES	Procuradora da República de 3.ª Classe	01/10/08		1	3	-	1	3	-

N.º de Ordem	Nomes	Categoria	Início de Funções	Interrupções	Tempo na Categoria			Tempo efectivo na Magistratura do MP.		
					1	3	-	1	3	-
39	MANUEL ANTÓNIO LIVRAMENTO DA LOMBA	Procurador da República de 3.ª Classe	01/10/08		1	3	-	1	3	-
40	INISABEL DE BARROS MARQUES	Procuradora da República de 3.ª Classe	07/05/2009			7	25		7	25
41	FELISBERTO HO CHIMINI FERNANDES VARELA ROBALO	Procurador da República de 3.ª Classe	07/05/2009			7	25		7	25
42	MARIA FLORA LOPES	Procuradora da República de 3.ª Classe	29/05/2009			7	2		7	2
43	DANIEL HOSTELINO ALVES MONTEIRO	Procurador da República de 3.ª Classe	29/05/2009			7	2		7	2
44	DULCELINA SANCHES ROCHA	Procuradora da República de 3.ª Classe	01/11/2009			2	-		2	-
45	MARIA ONILDA MONTEIRO SILVA	Procuradora da República de 3.ª Classe	01/11/2009			2	-		2	-
46	PAULINO RODRIGUES	Delegado do Procurador da República Principal	01/08/78		11	9	-	31	5	-
47	ADELAIDE SILVA	Delegado do Procurador da República Principal	01/02/84			5	9	-	25	11
48	ARTUR BORGES SILVA	Delegado do Procurador da República Principal	28/04/88			1	9	-	21	8
49	LÁZARO LOPES ROCHA	Delegado do Procurador da República Principal	12/05/88			1	9	-	21	7
50	MANUEL JOSÉ MENDES GONÇALVES	Delegado do Procurador da República Principal	01/08/88			3	9	-	21	5
51	JOÃO ALBERTO BARROS TAVARES	Delegado do Procurador da República de 1.ª Classe	14/04/88	De 16/7/98 a 15/4/99	3	9	-	21	-	2

OBS: A categoria actual dos magistrados tem como base a antiguidade no cargo a 1 de Janeiro de 1996, data da entrada em vigor da Lei n.º 136/IV/95, de 3 de Julho -ESTATUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. -

Conselho Superior do Ministério Público, aos 29 de Abril de 2010. - O presidente, Júlio César Martins Tavares

¹Em Comissão Ordinária de Serviço a exercer funções de Inspector Superior do Ministério Público

²Licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste nos termos do artigo 57.º, n.º 1 al. a) do Dec. Leg. n.º 3/93, de 5 de Abril

³Licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste nos termos do artigo 57.º, n.º 1 al. a) do Dec. Leg. n.º 3/93, de 5 de Abril

⁴Licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste nos termos do artigo 57.º, n.º 1 al. a) do Dec. Leg. n.º 3/93, de 5 de Abril

⁵Licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste nos termos do artigo 57.º, n.º 1 al. a) do Dec. Leg. n.º 3/93, de 5 de Abril

⁶Licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste nos termos do artigo 57.º, n.º 1 al. a) do Dec. Leg. n.º 3/93, de 5 de Abril

⁷A exercer funções de Procurador Geral Adjunto

⁸Licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional (PNUD - República Democrática de São Tomé e Príncipe).

⁹A exercer mandato nas funções de Procurador Geral da República

¹⁰A exercer funções de Procuradora Geral Adjunto

¹¹Licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste nos termos do artigo 57.º, N.º 1 al. a) do Dec. Leg. n.º 3/93, de 5 de Abril

¹²Procurador-Geral Adjunto de 23 de Fevereiro de 2009 a 17 de Setembro de 2009

Director Nacional da Polícia Judiciária a partir de 18 de Setembro de 2009.

^ATempo em que estiveram na situação de licença especial sem vencimentos, para efeitos de estudo.

^BTempo que estiveram na situação de licença de longa duração sem vencimento.

^CArtigo 59º n.º 2 do Dec. Leg. n.º 3/93, de 5 de Abril.

^MMudança para Magistratura Judicial.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00